

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

VP N	l° 0	01	12	02	1
------	------	----	----	----	---

REJEIT	Δ DO	VETO PAR	CIAL		***************************************	
\	טעה	DATA DE PROTOCOLO: 04/01/2021				
		Nº DE ORIGI	EM: PLL Nº 54	/2020		
Data: 17 / 02 / 2	021	Norma:				
ASSipate	W Ira					
Ementa (assunto):						
Veto Parcial ao a agosto de 1978, o Município de Jaca	jue dispõe sob					
Autoria:						
Prefeito Municipal	Izaias José de	e Santana.				
Distribuído em:	Para as Comissões:		Prazo das Comis	sões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
1202/10/92	1,3 . 7				02/03/2021	1 (um)
Observações:					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Autoria do projeto Para a rejeição do Câmara (7 Veread	veto, será ne					oros da
Anotações:		***************************************				
ZZ/01/ZOZ1 - PAR	zecer Juridi	CO PELA MA	INUTENCÃO	00 V	£70.	
10/02/2021 - P,						
11/07/2021 - 7,	ARECERES C	CJ (ENCAM	INHAMENTO)	e co	DSPU (CONTRÁR	(o)
16/02/2021 - 9	OLICITADA (NELUSÃO	EXTRAORD	iNÁ	RIA NA 3ª OD	
- 1502/20/21			· ·			
24/02/2021 - Dispositivo			· · · · ·			*********



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito



Ofício nº 445/2020 - GP

RECEBI

04 / 01 / 2021

Moacir B. Sales Neto Sec. Diretor Legislativo Çâmara Municipal de Jacaref Jacareí, 18 de dezembro de 2020.

Ao Senhor

ABNER DE MADUREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

PROTOCOLO GERAL № 00 →
DATA 04 / 01 /20 21

<u>Unditelle</u> FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto de Lei (Lei nº 6.372/2020), que "Dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí." (Processo Legislativo nº 36, de 11.06.2018), motivo pelo qual, decidi vetá-lo parcialmente, pelas razões anexas aos autógrafos da Lei ora vetada.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Atenciosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

Folha

OZ W). Câmara Municipal de Jacareí

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 054, DE 01/12/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

(LEI N.º 6.372/2020)

REJEITADO

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção ao Projeto de Lei (Lei n.º 6.372/2020), em razão de vicio de inconstitucionalidade material.

O Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, que dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí.

Dentre as alterações previstas no Projeto de Lei está a permissão para transferência do Alvará de Permissão para terceiros, conforme se verifica no inciso III, art. 11-A.

Entretanto, esta autorização de transferência de Alvara é alvo de discussão perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADI 5337.

Nesta ADI 5337 o Procurador Geral da Republica discute a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana que permitem a livre comercialização de autorizações de serviço de táxi e a sua transferência aos sucessores legítimos do taxista, em caso de falecimento.

Para o Procurador Geral da República, os dispositivos legais questionados (parágrafo 1º, 2º e 3º do artigo 12-A da Lei 12.587/2012) violam os princípios constitucionais da isonomia (artigo 5º, caput) e da impessoalidade (artigo 37, caput), pois em se tratando de autorização para exercício de profissão, para cujo desempenho há múltiplos cidadãos interessados em obter autorização idêntica, cabe ao Poder Público, em decorrência dos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, controlar os destinatários dessas autorizações e permitir que os interessados a elas concorram de maneira equânime e impessoal.



Prefeitura de Jacareí Gabinete do Prefeito

Folha

03 m.

Câmara Municipal de Jacareí

Por todo os motivos expostos, verifica-se a inconstitucionalidade do inciso III, art. 11-A do Projeto de Lei (Lei n.º 6.372/2020), em razão de vicio de inconstitucionalidade material, impedindo sua sanção integral.

Portanto, não existem condições que permitam a sanção integral do Projeto de Lei (Lei nº 6.372/2020), impondo-se o veto parcial do inciso III, art. 11-A, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2020.

IZAJAS JOSÉ DĚ SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

O4 m. Câmara Municipa

LEI Nº 6.372/2020

Altera dispositivos da Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, que dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 6º ...

b) fotocópia da Carteira de Identidade, provando ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
c) REVOGADO;
...
e) certidão negativa de débitos municipais.
...

Art. 8º ...
I - ...

d) possuir 4 (quatro) portas, excluindo o porta-malas;

§ 1º Para o permissionário que já está em atividade, as exigências de que trata as alíneas "d", "e" e "f", passam

e) capacidade para cinco passageiros;

f) possuir ar condicionado.



PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

05 m

câmară Municipal
de Jacareí

LEI Nº 6.372/2020 - fls. 2

a vigorar a partir da primeira troca do veículo, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º Será permitida a utilização de carro utilitário e SUV, desde que possua 4 portas e que tenha capacidade para cinco passageiros.

•••

CAPÍTULO II - A DA TRANSFERÊNCIA

- **Art. 11-A.** Fica permitida a transferência do Alvará de Permissão outorgado ao motorista profissional autônomo, mediante a apresentação dos documentos previstos no artigo 6º desta Lei, nos seguintes casos:
- I morte do permissionário: ao cônjuge ou companheira(o) sobrevivente, ou ao herdeiro necessário, respeitada a ordem de vocação hereditária definida na legislação vigente;
- II invalidez permanente do permissionário: ao cônjuge ou companheira(o), herdeiro ou a auxiliar permanente, cuja contratação deve obedecer aos requisitos do artigo 13 desta Lei;
- III a terceiros, desde que o permissionário do serviço de táxi tenha 03 (tes) anos de atividade.

§ 1º ...

- § 2º Em caso de impossibilidade na continuidade da exploração do serviço dos sucessores previstos nos itens "I" e "II", será permitido o cadastro, junto à Secretaria de Mobilidade Urbana de até 02 (dois) Auxiliares.
- § 3º Aplica-se também o disposto no § 2º, nos casos em que o motorista profissional autônomo, permissionário do serviço de táxi, não obter a aprovação da renovação da Carteira Nacional de Habilitação.
- § 4º Fica estabelecido que os documentos do veículo denominados CRV ou CRLV, exigidos para o novo



O6 m-CâmSa Municipal de Jacarei

LEI Nº 6.372/2020 - fls. 3

PALÁCIO DA LIBERDADE

permissionário nos casos de transferência do alvará, deverão ser apresentados em até 30 dias, a contar da data de Aprovação da Permissão de Transferência, realizada pelo Município e, em casos de veículos zero quilômetros, será permitida a apresentação do pedido de compra do veículo.

Art. 11-B. A transferência de permissão será autorizada, após a devida autorização do permitente, mediante o recolhimento do valor equivalente a 10 (dez) Valores de Referência do Município — VRM aos cofres municipais, obedecidas pelo permissionário adquirente às exigências desta Lei.

Parágrafo Único. O permissionário que transferir seus direitos de ponto ficará impedido, pelo prazo de 1 (um) ano, de adquirir mediante transferência, novo alvará de concessão para exploração de serviços de taxi, e, em hipótese alguma, ser-lhe-á concedida nova permissão.

••

Art. 13-A. Será permitido ao Auxiliar a flexibilização para trabalhar para outro permissionário em caso de sinistro, furto ou roubo do veículo utilizado pelo permissionário do serviço de táxi, ou em caso de motivo relevante, devidamente justificado e desde que autorizado pela secção competente do Município.

...

Art. 16. ...

Parágrafo Único. Os permissionários do serviço de táxi, no caso de sinistro, furto ou roubo de seu veículo, ou em caso de motivo relevante, devidamente justificado perante a secção competente do Município, poderão utilizar-se de um segundo veículo, cedido pelo respectivo



PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

O7

SP

Câmara Municipal
de Jacareí

LEI Nº 6.372/2020 - fls. 4

órgão da classe, por empréstimo e por prazo determinado.

CAPÍTULO V

DOS PONTOS E COORDENADORES DE TÁXI

Art. 21. A transferência da permissão de um Ponto de Estacionamento para outro poderá ser concedida a requerimento dos interessados, a critério do poder permitente, de acordo como previsto no artigo 21-A.

Art. 21-A. A permuta entre Pontos de táxi, poderá ocorrer a qualquer tempo, após prévia autorização do permitente, mediante pagamento da taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) da estabelecida no artigo **11-B**.

Art. 26. ...

- § 1º O permissionário de serviço de táxi deverá disponibilizar aos usuários equipamentos para cobrança pelo serviço por meio de cartão.
- § 2º A exigência de que trata o §1º será obrigatória a partir da primeira transferência ou nova permissão, a contar da publicação desta Lei.
- Art. 27. As tarifas da Bandeira 1 aplicam-se às corridas dentro do perímetro urbano da cidade, nos dias úteis, no período compreendido entre 6:00 (seis) horas e 20:00 (vinte) horas e aos sábados das 6:00 (seis) horas às 13:00 (treze) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE Gâm Sa Municipal

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

LEI Nº 6.372/2020 - fls. 5

Art. 28. ...

- a) no período compreendido entre 20:00 (vinte) horas e 06:00 (seis) horas;
- b) no período compreendido entre sábado a partir das 13:00 (treze) horas até às 06:00 (seis) horas de segundafeira;
- c) a qualquer hora, nos feriados;
- d) fora do Município.

Art. 31. ...

b) estar devidamente trajado, sendo vedado o uso de bonés, sandálias, chinelos, bermudas ou shorts, camisetas de time ou camisas sem manga.

Art. 34. REVOGADO.

Art. 35. REVOGADO.

Art. 38. O permissionário não poderá ausentar-se, sob pena de Cassação de seu Alvará, por mais de 30 (trinta) dias de seu Ponto, a não ser por motivo de doença comprovada ou qualquer outro motivo relevante, devidamente justificado perante a secção competente do Município e do Sindicato de Classe.

Art. 38-A. Os permissionários dos serviços de táxi e seus auxiliares poderão fazer uso das Provedoras de Redes de Compartilhamento, desde que cumpridos os requisitos para o seu cadastramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.372/2020 - fls. 6

Art. 2º Esta l revogando-se as disposições em contrá		gor na data de sua publica	ção,
Prefeitura Municipal de Jacareí,	de	de 2020	' -
IZAIAS JO	DSÉ DE SANTANA	A	

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto e de emendas: Vereadores Abner de Madureira e Patrícia Juliani.



PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



VETO PARCIAL Nº. 001/2021 de 04/02/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO (ORIGINÁRIO): nº 54 de 01 de dezembro de 2020

ASSUNTO: Veto Parcial. Projeto de Lei. Altera dispositivos da Lei nº. 1.856/1978. Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí. Concordância ao veto.



AUTORIA DO PROJETO VETADO: Vereadores Abner de Madureira e Patrícia Juliani

PARECER Nº 05/2021/SAJ/METL

Trata-se de Veto Parcial ao autógrafo da Lei Municipal nº 6.372/2020, de autoria dos Vereadores Abner de Madureira e Patrícia Juliani, que alterou dispositivos da Lei nº. 1.856/1978 que dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí.

Segundo Mensagem apresentada pelo Nobre Prefeito Municipal, em apartada síntese, a presente Lei que disciplinou a autorização de transferência de alvará "é alvo de discussão perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADI 5337" (...) o Procurador Geral da República discute a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Federal nº.12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana que permitem a ¶vre comercialização de

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÎ PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Câmara Municipal de Jacarei

autorizações de serviço de táxi e a sua transferência aos sucessores legítimos do taxista, em caso de falecimento".

O presente Veto foi remetido a essa Secretaria para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe razão o Veto Executivo Parcial à Lei Municipal nº 6.372/2020. Senão vejamos.

Vale esclarecer que esta parecerista já havia se pronunciado anteriormente através do PARECER Nº 258/2020/SAJ/METL e apontado a inconstitucionalidade no projeto de lei inicial.

Contudo, o Secretário Jurídico anterior rechaçou tal entendimento, deixando de "aprovar" referido parecer e citou justamente a Lei nº 12.587/2012, que é objeto da ADI nº. 5337 citada, como argumento para o veto.

Com isso, assiste razão ao Ilustre Prefeito para o veto ora analisado.

CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos estar legítimo o Veto Executivo, estando este de acordo com o disposto no §1º, do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal.

Página 2 de 3



PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

22 M. Câmara Municipal

de Jacareí

Não obstante, caso não seja esse o entendimento dos Vereadores, referido Veto poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta (art. 43, § 1º e 4º da da Lei Orgânica Municipal e do § 1º, do artigo 109, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa).

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões de Constituição e Justiça, Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos e Urbanismo.**

É o parecer.

Jacareń 19 de janeiro de 2021

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244- Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer por seus próprios fundamentos.

De fato, trata-se de matéria controversa, vez que a ADI 5337 ainda não foi julgada de forma definitiva pelo Supremo Tribunal Federal, mas os argumentos expendidos pelo Sr. Prefeito Municipal são suficientes para recomendar que seja mantido o veto proposto.

Ao Setor de Proposituras, para continuidade.

Jacarei, 21 de janeiro de 2021

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Folha			
13 (F			
Câmara Municipal			

	<u>VP N° 01/2021</u>	VETO PARCIAL
ASSUNTO:	Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.372, que altera dispositivos da Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, que dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO FCONÔMICO tendo avaliado a propositura discriminada em enjurafe, nos termos

	· ·	milada em epigiale, nos termos
regimentais, se manifesta	am na conformidade do qua	dro abaixo:
		// /
	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	FNORAVEL AD &	EHCAMI /
DUDI (Relator)	FAVORAVEL AD A FAVORAVEL AD A MAMENTO PARA O VI	MINIMONEU- STES
HERNANI BARRETO (Membro)	FAVORAVEL AO « MAMENTO PARA O M	Revario.
Justificativa:	,	V
<u> </u>		
Câmara Mu	ınicipal de Jacareí, 妆 de	fevereiro de 2021.
	,,	
<u>CONCLUSÃO</u>	<u>.</u>	
Diante das ma	nifestações acima, a propos	situra deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ <u>- SP</u>

PALÁCIO DA LIBERDADE

140 Câmara Municipal

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	VP N° 01/2021	VETO PARCIAL
ASSUNTO:		nº 6.372, que altera dispositivos da Lei nº 978, que dispõe sobre o Transporte de uel no Município de Jacareí.
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de fevereiro de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIÁ PATÁS DA AMIZADE

Presidente Membro

VER. EDGARD SASAKI



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Câmara Municipal

de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

	<u>VP N° 01/2021</u>	<u>VETO PARCIAL</u>
ASSUNTO:		nº 6.372, que altera dispositivos da Lei nº 978, que dispõe sobre o Transporte de quel no Município de Jacareí.
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS J	OSÉ DE SANTANA

Os integrantes da Comissão Permanente de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe.

nos termos regimentais	, se manifestam na conform	idade do quadro abaixo:
Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	CONTRAPIO	PENER ZIMPER
VALMIR DO PARQUE MEIA (Relator)	A LUA CONTIALIO	
SÔNIA PATAS DA AMIZAD (Membro)	DE Contrario	
	dispõe as normas regime	entais, a discussão do Veto do ra.
Câmara N	/lunicipal de Jacareí, 11 d	e fevereiro de 2021.
/	<u>O:</u> nanifestações acima, a propo hada ao Plenário.	ositura deverá ser: ()Arquivada.

moacir@jacarei.sp.leg.br

De:

Abner de Madureira <ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br>

terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 16:09

Para:

moacir@jacarei.sp.leg.br

Assunto:

Enviado em:

Inclusão 03ª Sessão Ordinária - VP nº 01-2021 - PLL 54-2020

Folha

16 mg.

de Jacareí

Prezado, Moacir! Boa tarde!

Conforme conversado por telefone, por gentileza, solicito a inclusão em pauta para a 03ª Sessão Ordinária, do VP nº 01/2021 — Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.372, que altera dispositivos da Lei nº 1.856/1978, que dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Munícipio de Jacareí.

Obrigada,

Bruna Patrocinio Gabinete Vereador Abner de Madureira



ter 16/02/2021 16:14

moacir@jacarei.sp.leq.br

SDL 001 - 16/02/2021 - Comunica solicitação de inclusão EXTRAORDINÁRIA de matéria na Ordem do Dia.

91 Ver. Abner de Madureira - Vereador (ver. abnermadureira@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Dudi - Vereador (ver. dudi spacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Dudi - Vereador (ver. dudi spacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Luís Flávio - Vereador (ver. Harina Amélia - Vereador (ver. manaamelia@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho dos Condutores - Vereador (paulinhodossporte@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho dos Condutores (presidencia.paulinhodossporte@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Paulinho dos Condutores (presidencia.paulinhodossporte@jacarei.sp.leg.br); 91 Ver. Rodrigo Salomon - Vereador (ver. drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br); Para

95 CMJ Jurídico - Fernánda fernanda. alvas@jacarei.sp.leg.bh; 95 CMJ Jurídico - SecDir Dr. Wagner (wagner-baccaro@jacarei.sp.leg.bh; 95 CMJ Comunicação - Cibele (cibele@jacarei.sp.leg.bh; 95 CMJ Lurídico - SecDir Márcio Martinele (marcio.martinele@jacarei.sp.leg.bh; 95 CMJ Comunicação - Rodrigo Vieira (rodrigovieira@jacarei.sp.leg.bh; 95 CMJ Comunicação - Rodrigo Vieira (rodrigovieira@jacarei.sp.leg.bh; 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Edbio Basso (fabio.basso@jacarei.sp.leg.bh; 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Edbio Basso (fabio.basso@jacarei.sp.leg.bh; 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Edbio Basso (fabio.basso@jacarei.sp.leg.bh; 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Edbio Basso (fabio.basso@jacarei.sp.leg.bh; 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Edbio Basso (fabio.basso@jacarei.sp.leg.bh; 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Edbio Basso (fabio.basso@jacarei.sp.leg.bh; 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Edbio Basso (fabio.basso@jacarei.sp.leg.bh; 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Edbio Basso (fabio.basso@jacarei.sp.leg.bh; 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Edbio Basso (fabio.basso@jacarei.sp.leg.bh; 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Edbio Basso (fabio.basso@jacarei.sp.leg.bh; 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Edbio.basso (fabio.basso@jacarei.sp.leg.bh; 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Edbio.basso (fabio.basso (fabio 5 CMI Tursi - Projetos (tursi@jacarei.sp.leg.bd; 95 CMI Juridico - Dr. Jorge (jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.bd; 95 CMI Juridico - Dra. Neira (mirta@jacarei.sp.leg.bd; 95 CMI Juridico - Dra. Renata (renatawieira@jacarei.sp.leg.bd;

O Câmara outlook (camarajacarei.sp@outlook.com) ខ

ၓ

🕒 Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.

į

🔀 Indusão 03ª Sessão Ordinária - VP nº 01-2021 - PLL 54-2020 (12 KB) Mensagem



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 16 de fevereiro de 2021.

Senhor(a) Vereador(a),

Para o devido conhecimento e organização, informo que foi solicitada a inclusão EXTRAORDINÁRIA da matéria abaixo discriminada para a apreciação do Plenário na 3ª Sessão Ordinária deste ano, a ser realizada em 17/02/2021 (amanhã)

Lembro, todavia, que a inclusão dependerá da aprovação de Requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores (5 Vereadores), conforme disciplinado no art. 76 do RI, caput in fine, §§ 4e, 5e e e6.

VP nº 001/2021 - Veto Parcial

Autoria do Veto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria do projeto vetado: Vereador Abner de Madureira e ex-Vereadora Patrícia Juliani.

<u>Assunto</u>: Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.372, que altera dispositivos da Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, que dispőe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí.

Situação: Aguarda aprovação, pelo Plenário, de requerimento de inclusão extraordinária.

Atenciosamente,

Secretário-Diretor Legislativo Câmara Municipal de Jacareí noacir@jacarei.sp.leg.br Fone: (12) 3955.2259

Moacir Bento Sales Neto

Folha

Câmara Municipal

de Jacarei



Tramitado em Sessão Folha () Aprovado () Rejeitado

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 001/2021

Assunto:

Requer a inclusão extraordinária do Veto Parcial - VP nº 001/2021 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 17 de fevereiro de 2021.

REQUEREMOS, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades do Regimento Interno, em especial o artigo 76, seja a matéria abaixo discriminada incluída na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 17 de fevereiro de 2021. para discussão e votação:

Veto Parcial - VP nº 001/2021

Autoria do Veto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria do projeto vetado: Vereador Abner de Madureira e ex-Vereadora Patrícia Juliani.

Assunto: Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.372, que altera dispositivos da Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, que dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2021.

VALMIR

RONIN HA



PALÁCIO DA LIBERDADE

19 m.

Câmara Municipa

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do Veto Parcial - VP nº 001/2021

Autoria do Veto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

<u>Autoria do projeto vetado</u>: Vereador Abner de Madureira e ex-Vereadora Patrícia Juliani. <u>Assunto</u>: Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.372, que altera dispositivos da Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, que dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí.

	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1.	EDGARD SASAKI		X		
2.	HERNANI BARRETO		×		
3.	LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO		X		
4.	MARIA AMÉLIA		X		
5.	PAULINHO DO ESPORTE		X		
6.	PAULINHO DOS CONDUTORES		X		
7.	DR. RODRIGO SALOMON		X		
8.	ROGÉRIO TIMÓTEO		X		
9.	RONINHA		X		
10.	SÔNIA PATAS DA AMIZADE		X		
11.	VALMIR DO PARQUE MEIA LUA		X		
12.	ABNER DE MADUREIRA		×		
13.	DUDI		X		

Obs: Para <u>rejeição</u>: voto contrário da maioria absoluta (7 votos). Presidente tem direito a voto.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
17/02/2021	Favoráveis = <u>Ø</u> Contrários = <u>/3</u>	REJEITADO
1770272021	Abstenções = <u>Ø</u> Ausências = <u></u>	\ L U L

PAULO FERREIRA DA SILVA (Paulinho dos Condutores)